



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Travessa Professora Nilda de Castro , S/N, Centro – Boa Vista  
do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

## LICENÇA AMBIENTAL

**PORTARIA Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Interessado: CARLOS ALBERTO KRUSHEWSKY FILHO CPF: 148.756.755-34**

**NUMERO DO PROCESSO: 001/2024**

**VALIDADE: 02 (dois) anos**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Ambiental nº 01/2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Licença de Operação, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente **CARLOS ALBERTO KRUSHEWSKY FILHO**, inscrito no CPF sob nº **148.756.755-34**, para atividade constatada na Resolução CEPRAM 4.579/2018 de código A2.2.1 classe 3 e tipologia Criações Confinadas de Bovinos, Bubalinos, Muares e Equinos, apresentando a capacidade de instalação total igual a 1.999 animais. O empreendimento encontra-se localizado próximo ao Povoado de Santa Luzia, s/n, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos.

Condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos deverá ser apresentada à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, antes da realização;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, Alvará de funcionamento;
- V. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (**Prazo: 30 dias**);
- VII. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, o Projeto técnico de fossa séptica, ecológica ou outra adequada (**Prazo: 30 dias**);
- VIII. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, a ART do Relatório de Controle Ambiental e do Projeto com memorial e plantas do empreendimento em meio físico (**Prazo: 30 dias**);
- IX. Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (**PGRS**) (**Prazo: anual**);
- X. Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, o Plano de Gerenciamento de Risco (**PGR**), seguindo rigorosamente o que está no estudo, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: anual**);

**Art. 2º** - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

**Art. 3º** - Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta licença ambiental refere-se exclusivamente à atividade constatada na Resolução CEPRAM 4.579/2018 código A2.2.1 classe 3 e tipologia Criações Confinadas de Bovinos, Bubalinos, Muares e Equinos, não abrangendo outras atividades e empreendimento do mesmo requerente.

**Art. 5º** - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

**Art. 6º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim -BA 03 de abril de 2024

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

**EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA**

Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente